



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 006/2024

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 15/04/2024

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, as dezessete horas, reuniram-se na Sala das Comissões, os Vereadores, membros da **COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** senhores, Julio Armando Canido Mendez, Marino Kutianski, Jorge Ferreira de Almeida da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, senhores Élcio Wszolek, João Devarci Prestes, Ismael César Padilha. Fizeram-se presentes ainda o vereador, Gilberto Bello da Silva, Edmundo Vier, o assessor do presidente Bruno Gonçalves da Silva, o Presidente desta casa, Laurici José de Oliveira, procuradora jurídica Dra Vanessa Queiroz e a Assessora das Comissões Permanentes Terezinha Martins. De início foi colocado para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 002/2024 – do Legislativo o qual “CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ESTABELECE VALORES DE GRATIFICAÇÃO.”** A procuradora lembrou que alguns dias atrás já haviam discutido o mesmo quando estava em fase de elaboração, antes mesmo de apresentar nas comissões, contudo, no momento estava nas Comissões para ser apreciado. Questionou aos pares se havia ficado alguma dúvida jurídica, afirmou que os pareceres contábil e jurídico eram pela legalidade. Colocou que interpretando a legislação eleitoral e o por ser ano de encerramento de mandato havia alguns questionamentos, mas a vedação se aplicaria apenas quanto a concessão de revisão geral de remuneração acima da inflação. Ainda colocou que segundo entendimento do TSE o que estaria vedado seria a concessão de benefício que gerasse uma diferença no pleito em favor daquela autoridade, quando se entendido como sendo algo político, usado em favor próprio, pois então poderia haver uma implicação eleitoral. Disse que nesse caso não havia essa característica, pois se tratavam de apenas três gratificações que estavam criando, atingindo um



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

número limitado de funcionários. Disse entender que não havia vedação eleitoral, todavia, estaria limitado aos 180 dias do final do mandato, e assim estaria aprovado antes desse prazo. O vereador Ismael perguntou se já valia para esse ano. A procuradora falou que sim, explicou que para poderem criar a comissão de licitação, precisariam nomear os agentes. Após foi analisado o **PROJETO DE LEI Nº 007/2024 – do Executivo o qual “Autoriza o Poder Executivo instituir e financiar programa de pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar”** A procuradora esclareceu que o parecer seria de impedimento por razões de aplicação da lei eleitoral, bem como, sugeriria para o Presidente Laurici que devolvesse e nem encaminhasse para as Comissões. Mas relatou que algumas horas atrás, no final de tarde, havia chegado um pedido de retirada do Projeto, o qual teria fundamentado a retirada, na busca de “alterações necessárias de redação e adaptações”. Disse, no entanto, entender que pode haver vedação eleitoral na matéria proposta, pois já se estaria em período de vedação eleitoral. Explicitou que não chegou a emitir parecer, mas que os estudos se dariam no sentido de analisar a impossibilidade de se criar programa social novo em período eleitoral, pois estariam vedados, salvo em se tratando de programa já criado, e previsto na lei orçamentaria, ressaltou. O vereador Ismael perguntou para a procuradora o que a mesma entendia sobre o PL 002/2024, se podia ser criado. A procuradora explicou que por conta de ser uma gratificação específica, decorrente de lei feral específica que alterou os procedimentos de contratação pública, sendo imperiosa a sua regulamentação e considerando que não atingiria grandes números de pessoas, entende que não haveria vedação. Disse que a lei previa expressamente a proibição de “revisão geral”, explicou que em jurisprudência a análise se daria no sentido de entender por limitar situações/atos que atingissem um número muito grande de pessoas, gerando uma desproporcionalidade na situação de votos, o que entende não ser o caso. Disse novamente que nesse caso havia uma fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

específica, pois sem a regulamentação não poderiam aplicar a nova Lei de Licitação. Unâнимes a COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE entenderam pela legalidade do PL 02/2024 do Poder Executivo e encaminharam o projeto para votação em plenário. Nada mais havendo e a tratar, lavrou-se o presente parecer em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões e os demais vereadores presentes nesta reunião.

COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Julio Armando Canido Mendez _____

Marino Kutianski _____

Jorge Ferreira de Almeida _____

COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Élcio Wszolek _____

João Devarci Prestes _____

Ismael Cesar Padilha _____

DEMAIS VEREADORES PRESENTES NA REUNIÃO

Gilberto Bello da Silva _____

Jorge Ferreira de Almeida _____